

do Portal da Justiça Eleitoral do Tocantins, independe de sistemas ou tecnologia utilizada, na navegação e visibilidade para as publicações;

III - manter atualizadas as publicações sob sua responsabilidade, fazendo constar data e/ou período de referência em cada conteúdo publicado, verificando a validade e a atualização dos arquivos e, se necessário, promover os devidos ajustes;

IV - fazer constar a identificação da unidade gestora, com telefone e correio eletrônico institucional na parte inferior das áreas de conteúdo sob sua responsabilidade, para contato.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 5º Fica revogada a [Portaria TRE-TO nº 59, de 25 de janeiro de 2022](#) e a [Portaria TRE-TO nº 510, de 13 de junho de 2023](#).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de abril de 2024.

Desembargador João Rigo Guimarães

Presidente

PORTARIA Nº 273/2024 PRES/DG/ASPLAN-DG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020](#), que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992;

CONSIDERANDO a [Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022](#), que estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, nos termos do inciso I do art. 2º; § 1º do art. 5º; inciso III e § 3º do art. 8º; § 3º do art. 9º; e art. 14 da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as informações devem estar disponíveis em tempo hábil para suportar os processos de transparência, responsabilização e tomada de decisão por parte dos cidadãos, dos usuários de serviços públicos, dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle, incluindo as decisões relacionadas ao processo orçamentário e à situação fiscal, à alocação racional de recursos, à eficiência do gasto público e aos resultados para os cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o conteúdo do relatório de gestão e demais informações que deverão ser apresentadas por este Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as unidades internas quanto à elaboração e apresentação da Prestação de Contas anual;

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de contas anual do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, observará as disposições da IN-TCU 84/2020, DN-TCU 198/2022 e desta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta decisão normativa, consideram-se os conceitos constantes da IN-TCU 84/2020.

Art. 3º A prestação de contas se fará mediante:

I - A divulgação até 31 de dezembro do exercício encerrado, das informações dispostas no inciso I, alíneas "a" a "j" do art. 8º da IN-TCU 84/2020, observados os prazos e a periodicidade de atualização definidos nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

II - A publicação, após o encerramento do exercício financeiro, das demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à Unidade de Prestação de Contas (UPC), acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório de gestão na forma de relato integrado, e do certificado de auditoria, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais

exigidos em normas legais específicas que regem a atividade da UPC, observado o prazo limite de publicação até 31 de março do exercício seguinte; e

III - A publicação e manutenção atualizadas do rol de responsáveis no sítio oficial do TRE-TO, conforme o caso, nos termos e na forma do § 4º do art. 7º da IN-TCU 84/2020.

Parágrafo único - A divulgação e as publicações de que trata o caput serão realizadas exclusivamente por meio do sítio www.tre-to.jus.br, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas", observadas as disposições dos §§ 2º ao 6º do art. 9º da IN-TCU 84/2020. As informações publicadas devem permanecer disponíveis por um período mínimo de cinco anos, a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem.

Art. 4º O relatório de gestão deve ser elaborado na forma de relato integrado, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.

Art. 5º Fica constituída a comissão permanente para conduzir os trabalhos de elaboração da Prestação de Contas deste Tribunal, com a seguinte composição:

I - Assessor (a) de Planejamento e Gestão da Diretoria-Geral (DG);

II - Assessor (a) de Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);

III - Assessor (a) de Planejamento e Gestão da Secretaria de Administração e Orçamento (SADOR);

IV - Assessor (a) de Planejamento e Gestão da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

V - Assessor (a) de Planejamento e Gestão da Secretaria Judiciária e Gestão da Informação (SJI);

VI - Coordenador (a) de Orçamentos e Finanças (COFIN)

VII - Assessor (a) Administrativo da Corregedoria da Corregedoria Regional Eleitoral (AACRE);

VIII - Coordenador (a) de Auditoria Interna (COAUDI);

IX - Assessor (a) de Pesquisa, Estratégia e Gestão da Qualidade (ASPEQ);

X - Assessor (a) I da Ouvidoria Regional Eleitoral (ORE);

XI - Chefe (a) do Núcleo de Gestão Socioambiental e Estatística (NUGEST);

XII - Coordenador (a) do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NUAI);

XIII - Coordenador (a) do Comitê Gestor de Riscos e Continuidade de Negócio (CGRCN).

§1º A coordenação da comissão ficará sob a responsabilidade da Assessoria de Planejamento e Gestão da Diretoria-Geral (ASPLAN-DG).

§2º A substituição dos membros que trata o artigo 5º, em suas faltas e impedimentos, recairá sobre os respectivos substitutos automáticos definidos em ato próprio.

Art. 6º Ficam definidas as seguintes responsabilidades para a elaboração e publicação dos dados relativos à prestação de contas anual do TRE-TO:

I - Quadro de responsabilidades para a elaboração e publicação dos dados requeridos no art. 8º da IN-TCU 84/2020, discriminados no art. 3º, desta Portaria, conforme disposto em <https://www.tre-to.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-de-gestao>, os quais devem estar atualizados em tempo real;

II - As demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade, são de responsabilidade da SADOR/COFIN;

III - O relatório de gestão, a ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU, deverá ser elaborado pela comissão constituída no art. 5º desta Portaria;

IV - O certificado de auditoria é de responsabilidade da Coordenadoria de Auditoria Interna;

V - O rol de responsáveis deve ser elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e deve permanecer atualizado no site em [https://www.tre-to.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-de-gestao/rol de responsáveis](https://www.tre-to.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-de-gestao/rol-de-responsaveis).

Parágrafo único - As informações de que tratam as alíneas "a" a "e", no art. 8º da IN-TCU 84/20 serão divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil ou sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações e, as informações de que tratam as alíneas "f" a "j" deverão ser atualizadas em tempo real ou no momento de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso VI do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de abril de 2024.

Desembargador João Rigo Guimarães

Presidente

EDITAIS

EDITAL Nº 1 - PRES/CPAD - CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DA SECRETARIA (*REPUBLICAÇÃO)

A Presidenta da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria nº 330/2023, de 20 de abril de 2023, publicada no Diário da Justiça Eleitoral do Tocantins n. 68, de 24.4.2023, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2024, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e referendada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, oficializada por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0004403-72.2024.6.27.8000 de 02/04/2023, faz saber a quem possa interessar que transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eleitoral do Tocantins, se não houver oposição, o TRE-TO eliminará os documentos relativos à 1-3-2-3 Administração de patrimônio, material e serviço/ Aquisição; 1-3-2 Administração de patrimônio, serviço/ Administração de bens imóveis; 1-3-4 Administração de material permanente e de consumo; 1-3-5-1 Contratação e execução de serviços/Serviço básico de apoio; 1-3-5-1-1 Contratação e execução de serviços/Contratação e pagamento; 1-4-3-3 Gestão Orçamentária e Financeira/Liquidação de despesas; 1-4-5 Gestão Orçamentária e Financeira/Suprimento de Fundos; 1-2-6-7 Concessão de Direitos, Obrigações e Vantagens/Auxílio, dos anos de 2006-2011 do TRE-TO.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo, bem como a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TRETO.

Em 02 de abril de 2024.

[Anexo - Listagem 6809.pdf](#)

SILVANA MARIA PARFIENIUK

Juíza de Direito

EDITAL Nº 2 - PRES/CPAD - CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DA SECRETARIA (*REPUBLICAÇÃO)

A Presidenta da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria nº 330/2023, de 20 de abril de 2023, publicada no Diário da Justiça Eleitoral do Tocantins n. 68, de 24.4.2023, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 02/2024, aprovada pela